



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 7.214, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município a doar
imóvel à Câmara Municipal
de Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a doar à Câmara Municipal de Bento Gonçalves, o seguinte imóvel:

– Sala número seis (6) localizada no Primeiro Andar do Edifício Adelina Ruga, nesta cidade, composta da sala propriamente dita, com sanitário, 39,80777 m² de área útil, 10.40221 m² de área coletiva, 50,20998 m² de área total e 0,02014 m² de área ideal de terreno, com entrada pela Rua Mal. Floriano, a quinta à esquerda de quem olhar do corredor, e o respectivo terreno situado na zona urbana desta cidade, na Rua Mal. Floriano, esquina com a Rua Gal. Osório, com as seguintes medidas e confrontações: NORTE, na extensão de vinte e um metros (21,00 m) com a rua Gal. Osório; SUL, na extensão de dezoito metros e cinquenta centímetros (18,50 m) com propriedade de Oscar Farina; LESTE, por uma linha de três (3) segmentos, sendo o primeiro a partir do alinhamento da rua Gal. Osório, segue em direção aproximada Sul, na extensão de doze metros e vinte centímetros (12,20 m); o segundo segue em direção oeste, na extensão de três metros e setenta e dois centímetros (3,72 m); e o terceiro e último segmento segue em direção aproximada Sul, na extensão de vinte e três metros (23,00) até atingir a divisa Sul, dividindo-se por três (3) segmentos com o restante do terreno de propriedade de Agro-Pecuária-Unidos S.A.; OESTE, pelo alinhamento da rua Mal. Floriano, mede trinta e quatro metros (34,00 m).

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está matriculado sob nº 6.084, do Livro nº 2 – RG, do Registro de Imóveis da Comarca de Bento Gonçalves, e foi avaliado em R\$ 98.000,00 (Noventa e oito mil reais).

Art. 2º O imóvel ora doado se destinará ao pagamento de despesas que visam finalizar a nova sede do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º Não poderá ser dada ao imóvel outra destinação senão a prevista no art. 2º, desta Lei, sob pena de nulidade da doação e reversão do imóvel ao Município.

Art. 4º As despesas de escrituração e registro serão pagas pela Câmara Municipal de Bento Gonçalves.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se e Publique-se.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município

Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 117
e publicado (a)
Em 30 / 10 / 25